

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 116/2011

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA VILA SÃO MARTIM À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso do ginásio de esportes da Vila São Martin, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2º - O prazo de concessão será pelo prazo de 05 (oito) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 3º - Durante o prazo de concessão não será permitido a entidades a cédência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de implantar o desenvolver a integração comunitária ou servir de cede para a referida associação, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

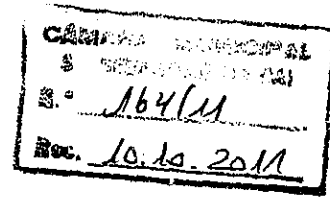
Art. 4º - Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5º - O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Associação dos Moradores da Vila São Martins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.122.886/0001-64, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de imóvel público (ginásio de esportes da Vila São Martim), conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.122.886/0001-64, estabelecida à Av. Conceição, s/n, Vila São Martin, em São Sebastião do Caí/RS neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcelo Schroder, doravante denominada CESSIONÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede a CESSIONÁRIA o ginásio de esportes da Vila São Martin, prédio público atualmente em péssimo estado de conservação de parte de suas benfeitorias, por atos de vandalismo.

Parágrafo Único: A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO concede o uso do imóvel acima identificado para que a Cessionária possa oportunizar atividades diversas, ligadas a atividades sociais, servir de sede para Associação, desenvolver projetos esportivos, inclusive para pessoas excepcionais, de arte, cultura e congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Será de responsabilidade exclusiva da entidade CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do prédio dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias dos projetos a serem lá implantados, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções que houverem sido feitas. O Executivo Municipal continuará, a seu critério, custeando as faturas de energia elétrica do local.

§1.º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo a CESSIONÁRIA o seu reparo ou ressarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§2.º De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel identificado como sendo de uso exclusivo da Associação, podendo lá ser instalado uma copa, cozinha, cantina ou bar, de forma a lhe conferir rendimentos, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo que o custo destas operações correrão por conta da entidade cessionária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.
- e) Oportunizar a entidade o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.
- f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
- g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.
- h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do imóvel.

Parágrafo Único. Todas as normas e regulamentos internos da Cessionária que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA:

A CESSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel descrito na cláusula primeira, em razoável estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo neste estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado de 05 anos, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com prazo mínimo de 30 dias antes.

Parágrafo único. Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características do imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do imóvel, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no imóvel e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1.º Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução da área de terras e do prédio da antiga escola.

§ 2.º Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3.º O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no prédio ou novas construções, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº XXXX, de XX de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único- Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamento decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Cai, aos 03 dias de dezembro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

MARCELO SCHRODER
Assoc. Mor. Vila São Martins

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.122.886/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA SAO MARTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV CONCEICAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 95.760-000	BAIRRO/DISTRITO VL SAO MARTINS	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL normal		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL normal

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

emitido no dia 12/08/2011 às 08:33:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)